

INTERESSADA: JOZÉLIA LACERDA SANTOS SILVA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 65/2009

PARECER CEE/PE Nº 40/2009-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/04/2009

I – RELATÓRIO:

A estudante universitária Jozélia Lacerda Santos Silva protocolou ofício no CEE/PE em 31 de março de 2009, solicitando ao Presidente deste Conselho solucionar o seu problema de documentação junto à Faculdade Marista.

O processo está instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da interessada ao presidente do CEE/PE;
- declaração da Gerência Regional de Educação Recife Sul;
- cópias de mensagens via e-mail enviadas pela GRE Recife Sul a respeito do caso em análise;
- “check list” de escolas emitido pela Gerência Regional de Educação Recife Sul;
- histórico escolar da interessada, emitido pelo Colégio Pio XII, de Belo Horizonte/MG;
- histórico escolar de José Ricardo Lacerda Santos, emitido pelo Colégio 2001 – Recife/PE;
- certificado de conclusão do exame supletivo da interessada, obtido em João Pessoa/PB.

II – ANÁLISE:

Jozélia Lacerda Santos Silva procurou o Conselho buscando uma solução para o problema que a aflige há bastante tempo. Relata que cursou a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio no Colégio Pio XII, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG, nos anos letivos de 1979 e 1980, respectivamente. Em seguida, transferiu-se para a cidade do Recife, concluindo a 3ª série do Ensino Médio na Escola Módulo.

Aprovada no vestibular da FADEPE e necessitando da documentação de conclusão, Jozélia foi informada que a Escola Módulo foi extinta há mais de 20 anos e a documentação foi enviada para a Gerência Regional de Educação Recife Sul. Dirigindo-se ao órgão em 2 de janeiro de 2007, fez uma solicitação dos documentos e com o protocolo desta conseguiu matricular-se no curso superior de Administração de Empresas na FADEPE.

Após inúmeras visitas à Gerência Regional de Educação Recife Sul, que não encontrou sua documentação, solicitou o histórico de José Ricardo Lacerda Santos, seu irmão, que cursou a 2ª série do Ensino Médio na mesma escola no mesmo ano letivo de 1981; também não foi encontrado registro escolar do referido aluno. Para comprovar que José Ricardo estudou na Escola Módulo, solicitou ao Colégio 2001 o histórico escolar, que se encontra anexado a este processo, comprovando que o mesmo concluiu a 2ª série do ensino médio naquela escola.

Alega que, por incerteza do reconhecimento do curso da referida faculdade, decidiu transferir-se para a Faculdade Marista, pagando a matrícula em 16 de janeiro de 2009. Entretanto, esta IES não efetivou a matrícula da aluna por conta desta pendência de documento.

Após tentativa de reconhecimento da sua conclusão, através do Ministério Público, que alegou resolver apenas casos coletivos, decidiu solicitar deste Conselho uma solução, como última instância.

A responsabilidade de arquivar os documentos de escolas extintas é da Secretaria de Educação do Estado e, como na relação “check list” das instituições extintas emitida pela Gerência Regional de Educação Recife Sul consta a Escola Módulo, entendemos que a aluna não pode ser prejudicada, em função de lacuna deixada pelo Estado, conforme consta na declaração da Unidade de Desenvolvimento do Ensino da Gerência Regional de Educação Recife Sul, emitida em 23 de março de 2009, anexada a este processo.

Leva-se em conta, ainda, que mesmo comprovando haver cursado a 2ª série do Ensino Médio na mesma escola, o seu irmão José Ricardo não obteve da Gerência Regional de Educação Recife Sul o seu histórico, o que leva a presumir que houve falha na busca dos arquivos da Gerência Regional de Educação Recife Sul.

Por outro lado, a interessada demonstrou, ao longo dos componentes curriculares que integram o seu itinerário de estudos no curso de graduação, a construção das competências básicas necessárias ao prosseguimento de sua escolaridade. Some-se a isto, a conclusão do Ensino Médio através do Exame Supletivo, conforme atesta a documentação apensa ao processo.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado e levando em conta a documentação apresentada, nosso parecer e voto são no sentido de reconhecer que, na atual situação, a aluna Jozélia Lacerda Santos Silva concluiu o ensino médio.

É o voto. Comunique-se à interessada e à Faculdade Marista.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de abril de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente

Alc.